



RODONORTE - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A.

***1ª Emissão de Debêntures com Garantia Real
Não Conversíveis em Ação
Relatório Anual do Agente Fiduciário
Exercício 2005***

**Rating
Emissão: Fitch: BBB(bra)**

ÍNDICE

CARACTERIZAÇÃO DA EMISSORA	3
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES	3
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	5
ASSEMBLÉIAS DE DEBENTURISTAS	6
POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES	6
EVENTOS REALIZADOS – 2005	6
AGENDA DE EVENTOS – 2006	7
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA	7
ORGANOGRAMA	12
PARTICIPAÇÃO NO MERCADO	12
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	12
ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS	13
INFORMAÇÕES RELEVANTES	13
PRINCIPAIS ASPECTOS	13
PRINCIPAIS RUBRICAS	16
ANÁLISE DE DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS	17
ANÁLISE DA GARANTIA	17
PARECER	18
DECLARAÇÃO	18

CARACTERIZAÇÃO DA EMISSORA

Denominação Comercial:	RODONORTE – Concessionária de Rodovias Integradas S.A.
Endereço da Sede:	Rua Afonso Pena, 87 –Vila Estrela 84001-970 – Ponta Grossa – PR
Telefone / Fax:	(42) 3220-2913 / (42) 3220-2900
D.R.I.:	Silvio Rogério Marchiori
CNPJ:	02.221.531/0001-30
Auditor:	Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes
Atividade:	Serviços de Transporte e Logística

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

Registro CVM nº:	CVM/SER/DEB/2001/077 - 12 de novembro de 2001;
Situação da Emissora:	Adimplente com as obrigações pecuniárias;
Código do Ativo:	CETIP: RDNT11;
Banco Mandatário:	Banco Itaú S.A.;
Coordenador Líder:	Banco ABN Amro Real S.A.;
Data de Emissão:	Para todos os efeitos legais a data de emissão das debêntures é 1º de Maio de 2001;
Data de Vencimento:	O prazo das Debêntures é de 9 anos, vencendo-se, portanto, em 1º de maio de 2010;
Quantidade de Debêntures:	Foram emitidas 340 (trezentos e quarenta) Debêntures;
Número de Série:	Série única;
Valor Total da Emissão:	O valor total da emissão é R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão;
Valor Nominal:	O Valor Nominal das Debêntures é R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) na Data de Emissão;
Forma:	As Debêntures são da forma nominativas escriturais;
Espécie:	As debêntures têm garantia real, na forma prevista no Art. 58 da Lei 6.404/76, representada pela caução, em favor dos financiadores, de 329.854.257 ações ordinárias e 659.708.532

ações preferenciais detidas pelos acionistas da Emissora. As garantias desta primeira emissão são compartilhadas entre o BNDES e os debenturistas de forma proporcional aos respectivos saldos devedores do Contrato de Financiamento e das Debêntures, nos termos dos Contratos de Garantias;

- Conversibilidade:** As Debêntures desta emissão não são conversíveis em ações;
- Permuta:** Não se aplica à presente emissão;
- Poder Liberatório:** Não se aplica à presente emissão;
- Opção:** O BNDES se obriga a adquirir, no 75º mês após a data de emissão, ou seja, em 01 de agosto de 2007 ("Segunda data de Aquisição"), a totalidade das debêntures desta emissão que estiverem em circulação, detidas pelos debenturistas que, a exclusivo critério deles, manifestarem sua intenção de exercer sua opção de venda, desde que a Emissora não esteja inadimplente em relação aos pagamentos previstos nesta Escritura e no Contrato de Financiamento, de acordo com as condições estabelecidas na Escritura de Emissão e no Contrato de Financiamento;
- Negociação:** A Emissão foi registrada para negociação no mercado através do SND, administrado pela ANDIMA, e operacionalizado pela CETIP;
- Atualização do Valor Nominal:** As Debêntures possuem atualização monetária de acordo com a variação do IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
- Pagamento da Atualização:** O pagamento da atualização dar-se-á somente no vencimento final das debêntures, ou seja, 1º de maio de 2010;
- Remuneração:** As Debêntures são remuneradas por uma taxa de juros de 11% ao ano, base de 360 dias, incidentes sobre o saldo não amortizado do valor nominal unitário;
- Pagamento da Remuneração:** Os juros são devidos e pagos anualmente, em 1º de maio de 2002, 1º de maio de 2003, 1º de maio de 2004, 1º de maio de 2005, 1º de maio de 2006, 1º de maio de 2007, 1º de maio de 2008 e 1º de maio de 2009, e 1º de maio de 2010;
- Amortização:** O principal das Debêntures será pago em sete parcelas anuais, vencíveis em 1º maio de 2004, 1º de maio de 2005, 1º maio de 2006, 1º de maio de 2007, 1º maio de 2008, 1º maio de 2009, 1º maio de 2010. A primeira parcela será no valor correspondente a 10% do valor nominal, na Data de Emissão, e as demais no valor correspondente a 15% do valor nominal, na Data de Emissão, conforme quadro abaixo:

Data	Valor Nominal	Parcela Amortizada	Valor Nominal não Amortizado
01/05/04	250.000,00	25.000,00	225.000,00
01/05/05	225.000,00	37.500,00	187.500,00
01/05/06	187.500,00	37.500,00	150.000,00
01/05/07	150.000,00	37.500,00	112.500,00
01/05/08	112.500,00	37.500,00	75.000,00
01/05/09	75.000,00	37.500,00	37.500,00
01/05/10	37.500,00	37.500,00	Zero

Fundo de Amortização:	Não se aplica á presente emissão;
Prêmio:	Não se aplica à presente emissão;
Repactuação:	Não se aplica à presente emissão;
Aquisição Facultativa:	A Emissora poderá, a qualquer tempo adquirir Debêntures desta emissão em circulação, por preço não superior ao seu valor nominal utilizado e não amortizado, acrescido da remuneração, observado o disposto no parágrafo segundo do artigo 545 da lei nº 6.404/76. As Debêntures objetos deste procedimento, poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora, ou colocadas novamente no mercado;
Resgate Antecipado:	A Emissora reserva-se no direito de, a qualquer tempo, resgatar parcial ou totalmente as Debêntures em circulação a partir do 36º mês após a data de emissão de Debêntures, pelo seu valor nominal não amortizado e atualizado, mediante publicação de aviso aos debenturistas com antecedência de 15 dias.
Vencimento Antecipado:	O Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas, respeitando os critérios estabelecidos na escritura de emissão, mediante comunicação escrita à Emissora com antecedência mínima de 5 dias, todas as obrigações constantes da Escritura e exigir o pagamento pela Emissora do valor do saldo do valor nominal atualizado e não amortizado das Debêntures em circulação, acrescido de juros até a data do efetivo pagamento, na ocorrência dos seguintes fatos (“Eventos de Inadimplemento”): - Não pagamento do principal ou juros devidos em razão das Debêntures ou do Contrato de Financiamento nas respectivas datas de vencimento; - Liquidação ou declaração de falência ou concordata da Emissora; - Falta de cumprimento pela Emissora e/ou pelos respectivos Patrocinadores de qualquer obrigação prevista nos Contratos de Garantias, nesta Escritura ou no Contrato de Financiamento, as quais, com exceção dos eventos dispostos nas demais alíneas desta cláusula 9.1, não tenham sido sanadas em 30 dias, contados a partir do aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário e BNDES; - Descumprimento, por parte da Emissora, de qualquer obrigação(ões) pecuniária(s) em valor singular ou agregado superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), que permaneça sem regularização pelo período de 30 dias a contar da data de inadimplemento; e - Perda ou cassação da concessão da rodovia detida pela Emissora.



A integra das informações no
www.planner.com.br

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

O volume total de recursos obtidos através desta presente emissão foram destinados para liquidação de compromissos financeiros de curto prazo 2001. Segue abaixo quadro demonstrativo:

Investimento	Dívida	Debêntures
Total do Investimento realizado na Emissora:	Total da Dívida de curto-prazo da Emissora (principal):	As debêntures foram subscritas e integralizadas em 14/11/2001 com um deságio de 4,98%:
R\$180.000	R\$160.000	R\$ 96.170

O saldo remanescente dos compromissos financeiros foi liquidado com os recursos oriundos do Contrato de Financiamento com o BNDES

ASSEMBLÉIAS DE DEBENTURISTAS

No decorrer do exercício de 2005 não foram realizadas assembleias de debenturistas.

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES

Data	Valor Nominal	Juros	Preço Unitário
31/12/05	R\$ 313.143,602156	R\$ 22.951,706829	R\$ 336.095,308985
31/12/04	R\$ 371.195,716543	R\$ 27.206,608098	R\$ 398.402,324641

Data	Debêntures em Circulação	Debêntures em Tesouraria	Total em Circulação
31/12/05	340	0	R\$ 114.272.405,05
31/12/04	340	0	R\$ 135.456.790,38

EVENTOS REALIZADOS – 2005

Data	Evento	Valor Unitário
01/05/05	Remuneração	R\$ 42.443,63
01/05/05	Amortização	R\$ 63.380,83

AGENDA DE EVENTOS – 2006

DATA	EVENTO
01/05/06	Remuneração e 3ª Parcela de Amortização

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

Emissora no exercício de 2005 cumpriu integralmente, e dentro dos prazos previstos, a todas as obrigações pactuadas na Escritura de Emissão.

De acordo com a Cláusula VIII – Das Obrigações Adicionais da Emissora, constante da Escritura de Emissão, a Emissora enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, obrigou-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração substancial, ou qualquer indício de alteração substancial, nas condições (financeiras ou outras) ou nos negócios em geral da Emissora que: (a) possa impossibilitar ou dificultar, de forma relevante, o cumprimento pela Emissora de suas obrigações decorrentes desta Escritura e das Debêntures; ou (b) faça com que as demonstrações financeiras ou as informações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais reflitam a real condição financeira da Emissora.

Obrigações Afirmativas

Até a amortização total do saldo devedor das Debêntures, e a menos que o BNDES e o Agente Fiduciário de outra forma autorizem, a Emissora está obrigada a:

- manter vigentes as apólices de seguro conforme estabelecido pelo Contrato de Concessão, sendo o BNDES e os Debenturistas nomeados como co-beneficiários;
- permitir que os profissionais designados pelo BNDES e pelo Agente Fiduciário tenham acesso às informações relativas à execução do Projeto;
- fornecer ao BNDES e ao Agente Fiduciário seus Balanços Anuais auditados e quaisquer outras informações relevantes para o Projeto;
- notificar o BNDES e o Agente Fiduciário sobre eventos que possam, de forma significativa, afetar a capacidade da Emissora de

desenvolver suas atividades de maneira satisfatória ou cumprir com suas obrigações relativas à esta Escritura e ao Contrato de Financiamento;

- notificar o BNDES e o Agente Fiduciário sobre quaisquer Eventos de Inadimplemento;
- utilizar os recursos do primeiro desembolso, sejam eles oriundos do Contrato de Financiamento ou da emissão das Debêntures, para liquidar os empréstimos de curto prazo da empresa (“empréstimos-ponte”); e
- permitir ao BNDES e ao Agente Fiduciário a supervisão periódica da execução do Contrato de Concessão nos aspectos relacionados aos investimentos, operação e manutenção do Projeto até o completo e integral repagamento dos Financiamentos.

Obrigações Negativas

Até a amortização total dos Financiamentos, e a menos que o BNDES e o Agente Fiduciário de outra forma assim o autorizem, a Emissora obrigou-se a não contrair ou manter, sem o consentimento do BNDES e do Agente Fiduciário, qualquer dívida exceto as abaixo listadas:

- contrato de Financiamento e as Debêntures;
- dívidas subordinadas contraídas diretamente dos Patrocinadores, cuja remuneração seja igual ou inferior à remuneração das

- Debêntures, passíveis de amortização somente após a Conclusão Técnica e Financeira do Projeto, e sempre imediatamente após a realização de cada pagamento anual devido sob as Debêntures;
- c. contas a pagar incorridas no curso normal das atividades da Emissora que não estejam vencidas por mais de 90 dias;
 - d. empréstimos de capital de giro contraídos no curso normal das atividades do Agente Fiduciário, que não excedam, a qualquer momento, o valor principal agregado de R\$10 milhões, sendo que referidos empréstimos não poderão ser utilizados para quitar quaisquer dívidas subordinadas;
 - e. dívidas de longo prazo para financiamento de mudanças no escopo dos investimentos solicitadas pelo Poder Concedente e aceitas pela Emissora para as quais tenham sido aplicados os mecanismos legais de restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão até o limite de R\$30 milhões;
 - f. não criar ou permitir a existência de quaisquer ônus ou gravames sobre as propriedades, ativos ou receitas, no presente ou no futuro, da Emissora, exceto: (i) aqueles previstos nos Contratos de Garantias; e (ii) cauções ou depósitos para garantir direitos e obrigações trabalhistas, fiscais ou judiciais da Emissora;
 - g. não prestar fiança ou outras garantias a terceiros ou assumir obrigações de qualquer natureza de terceiros;
 - h. não terminar, aditivar, modificar ou descumprir quaisquer obrigações ou compromissos estabelecidos na presente Escritura e ao Contrato de Financiamento;
 - i. não realizar operações de consolidação ou reorganização societária; e
 - j. não distribuir dividendos antes da Conclusão Técnica do Projeto (cuja definição encontra-se ao final deste item “j”) e do atingimento do índice abaixo:

(i) índice de cobertura do serviço da dívida (“ICSD”) mínimo de 1,30, calculado com base nas demonstrações financeiras da Emissora divulgados nos relatórios trimestrais exigidos pela Comissão de Valores Mobiliários de acordo com a seguinte fórmula:

$$i = \frac{x - y - w}{b}$$

onde:

i = Índice de Cobertura do Serviço da Dívida;
 x = Receitas Operacionais;
 y = Custos + Despesas Operacionais + Tributos;
 w = Investimentos e
 b = Soma de principal e juros relativos ao período.

O ICSD poderá ser calculado a cada trimestre, a partir de junho de 2004, considerando-se, no mínimo, os resultados dos últimos 12 (doze) meses, e terá seus valores de receita e despesa extraídos das ITR (Informações Trimestrais).

(ii) Considera-se Conclusão Técnica do Projeto, a data em que as seguintes condições forem satisfeitas:

- a. o Projeto deverá estar apropriadamente construído, com os equipamentos necessários à operação instalados e em funcionamento de acordo com as especificações de projeto; os trabalhos executados deverão ser recebidos e aceitos pela Rodonorte e pelo Poder Concedente de acordo com o Contrato de Concessão, inexistindo ressalvas de natureza relevante;
- b. não deverá haver pagamentos isolados ou conjuntamente relevantes pendentes de liquidação junto aos construtores e fornecedores, exceto aqueles que ainda estejam de alguma forma sendo disputados de boa fé entre as partes;
- c. todas as licenças federais, estaduais e/ou municipais, aprovações e consentimentos necessários à construção e operação das rodovias exploradas pela Rodonorte deverão ter sido obtidas, não devendo existir exceções ou ressalvas relevantes que de alguma forma impeçam ou prejudiquem a implantação e/ou operação normal do objeto do Contrato de Concessão;

- d. o cumprimento das regulamentações ambientais, nos âmbitos federal, estadual e municipal, quando existentes, deverá ter sido observado, não devendo haver exceções ou ressalvas relevantes, que possam de alguma forma prejudicar ou impedir a operação normal do objeto do Contrato de Concessão;
- e. nenhum evento de inadimplemento previsto na Escritura de Emissão ou no Contrato de Financiamento e das Debêntures, respectivamente. A Emissora somente poderá amortizar as dívidas subordinadas referidas no item (ii) da alínea (a) da Cláusula 5.3.1 da Escritura de Emissão, total ou parcialmente, em uma única parcela anual no dia 6 de maio de cada ano e desde que os pagamentos devidos sob as Debêntures tenham sido realizados.
- f. a Emissora envie comunicação formal aos Financiadores informando-os da conclusão do Projeto, acompanhada de cópia do aceite do Poder Concedente referido no item (a) acima; e
- g. o BNDES tenha aceitado formalmente a ocorrência da Conclusão Técnica do Projeto.

Para assegurar o integral pagamento de todas as quantias devidas pela Emissora em virtude do Contrato de Financiamento e da presente emissão de Debêntures, o Agente Fiduciário, o BNDES, o Depositário, a Emissora, os Patrocinadores, os controladores dos Patrocinadores e o Poder Concedente celebraram o Contrato de Constituição de Caução de Receita, de Ações e Cessão de Indenizações, o Contrato de Vinculação e Caução de Contas Bancárias e Contrato de Suporte dos Patrocinadores, por meio dos quais, a Emissora ofereceu ao Agente Fiduciário e o BNDES (doravante denominados “Financiadores”), as garantias descritas naqueles contratos, e os Acionistas da Emissora caucionaram as ações que detém da Emissora em favor dos Financiadores. Tais garantias são compartilhadas entre o BNDES e os Debenturistas de forma

proporcional aos saldos devedores do Contrato de Financiamento e das Debêntures, respectivamente.

As Debêntures da presente emissão são garantidas, nos termos dos Contratos de Garantias, por: (i) caução de 99,99% das ações representativas do capital social da Emissora, até a amortização final dos Financiamentos; (ii) caução das receitas da Emissora decorrentes da exploração das Rodovias; (iii) cessão de indenização dos seguros contratados pela Emissora, (iv) caução das Contas Vinculadas e Aplicações Financeiras (conforme definidas no Contrato de Vinculação e Caução de Contas Bancárias e (v) cessão da Indenização do Poder Concedente em caso de término do Contrato de Concessão, nos termos dos Contratos de Garantias.

Estas garantias serão compartilhadas entre o BNDES e os Debenturistas, chamados conjuntamente de Financiadores, de forma proporcional aos respectivos saldos devedores do Contrato de Financiamento e das Debêntures, nos termos dos Contratos de Garantias. A execução das garantias será conduzida exclusivamente pelo BNDES e pelo Agente Fiduciário.

Caução de Ações

Os Acionistas da Emissora caucionaram aos Financiadores, em caráter irrevogável e irretratável até a total liquidação das Obrigações Garantidas, 329.854.257 ações ordinárias e 659.708.532 ações preferências representativas

de 99,99% do capital social da Rodonorte, bem como, das ações que vierem a adquirir no futuro, inclusive todo os dividendos, bonificações e demais direitos relativos e atribuídos às Ações Caucionadas.

Caução das Receitas da Emissora

A Emissora: (i) caucionou, em primeiro grau, em caráter irrevogável e irretratável, até a liquidação total de todas as Obrigações Garantidas, em favor dos Financiadores, os direitos relativos a (a) 100% do produto oriundo da cobrança do pedágio, em toda a extensão da Malha Rodoviária e durante todo o período de vigência do Contrato de Constituição de Caução de Receita, de Ações e Cessão de Indenizações, bem como (b) 100% das receitas acessórias auferidas pela Emissora em virtude da assinatura

do Contrato de Concessão, incluindo, sem limitação, as receitas oriundas da cessão de direito de passagem e/ou uso das áreas sob concessão, receitas de publicidade, etc., durante todo o período de vigência do Contrato de Constituição de Caução de Receita, de Ações e Cessão de Indenizações (doravante denominados simplesmente “Receita Bruta”); e (ii) cedeu, em caráter irrevogável e irretratável, aos Financiadores a parcela da Receita Bruta necessária ao pagamento das Obrigações Garantidas. Da mesma

forma, a Emissora transferiu aos Financiadores a posse da Receita Bruta, pelo constituto posses-

Constituição

Conta Principal, da Conta Movimento e da Conta Reserva de Serviço da Dívida

A Emissora obrigou-se a depositar diariamente, a partir de 1º de novembro de 2001, em moeda corrente, a totalidade da Receita Bruta exclusivamente na conta corrente de titularidade da Emissora denominada “Conta Principal” (conta corrente nº 03558-0 / agência Private Bank nº 2001 / Banco Itaú S.A) e o Banco Depositário irá movimentar a Conta Principal, a conta corrente denominada “Conta Movimento” (conta corrente nº 41392-0 / Agência Centro nº 200 / Banco Itaú S.A) e a conta corrente denominada “Conta Reserva de Serviço da Dívida” (conta corrente nº 19960-9 / agência Private Bank nº 2001 / Banco Itaú S.A.) do Banco Depositário e, em conjunto com a Conta Principal, “Contas Vinculadas”. Os recursos da Conta Principal serão utilizados para:

pagamento dos tributos: PIS, COFINS, ISS, IR e CSL;
pagamento das despesas da operação e manutenção do Projeto, incluindo, mas não se limitando a, os seguros contratados em conformidade com o Contrato de Concessão e as despesas operacionais;
pagamento das prestações de amortização do

principal e dos acessórios da dívida decorrente dos Financiamentos;
transferências para a Conta Reserva de Serviço da Dívida;
contribuição para a realização dos investimentos do Projeto;
pagamento de Dívidas Subordinadas contraídas junto aos Patrocinadores (após a Conclusão Técnica e Financeira do Projeto); e
distribuição de dividendos (após a Conclusão Técnica e Financeira do Projeto).

A Emissora comprometeu-se a realizar todos os Pagamentos Necessários durante o mesmo trimestre em que forem devidos, considerando-se os trimestres findos em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano, mas poderá, no entanto, deixar de efetuar Pagamentos Necessários que sejam objeto de contestação de boa fé de sua parte.

O valor mensal das despesas de operação e manutenção do Projeto, acima descritas, está limitado a 1/12 do montante anual estabelecido no item 2.1. do Contrato de Vinculação e Caução de Contas Bancárias, sendo permitida uma variação de 10% no referido montante mensal.

Despesas Operacionais – 2005 (R\$mil)	
Montante Anual – 2005	54.413,18
Montante Anual Corrigido – 2005	82.740,28
Total de Despesas Operacionais incorridas - 2005	83.429,79

O cálculo do Valor Mínimo da Garantia para o período de 14 de novembro de 2005 a 14 de novembro de 2006, de acordo com o demonstrativo de cálculo fornecido pela Emissora demonstramos abaixo:

BNDES Sub-Crédito A	3,5
BNDES Sub-Crédito B	38,2
Debêntures	3,6
TOTAL	73,4

De acordo com o item 2.5 do Contrato de Vinculação e Caução de Contas Bancárias, a Emissora no decorrer do exercício de 2005 não transferiu valores da Conta Principal para a Conta Reserva, tendo em vista que a prerrogativa de desconto do valor da carta fiança.

Cessão da Indenização

A Emissora cedeu, em favor dos Financiadores, até a final liquidação de todas as Obrigações Garantidas, os direitos a quaisquer valores a que devam ser pagos pelo Poder Concedente a título de indenização pelo término do Contrato de Concessão.

Cessão dos Seguros Contratados pela Rodonorte

A Emissora cedeu, em favor dos Financiadores, até a final liquidação de todas as Obrigações Garantidas, todos e quaisquer valores a que fizer jus a título de indenização em virtude da contratação de seguros com a Seguradora J. Malucelli Seguradora S.A – apólice nº 59889.

Suporte dos Patrocinadores

De forma a assegurar o integral pagamento dos Financiamentos e, a menos que o BNDES e o Agente Fiduciário de outra forma assim autorizem, os Patrocinadores assumiram perante o BNDES e o Agente Fiduciário, de forma não solidária, em benefício dos Financiadores, nas respectivas proporções estipuladas no quadro de participação no Projeto constante do Contrato de Suporte dos Patrocinadores, certas obrigações, os quais encontram-se descritas no referido contrato.

Declaração dos Controladores dos Patrocinadores

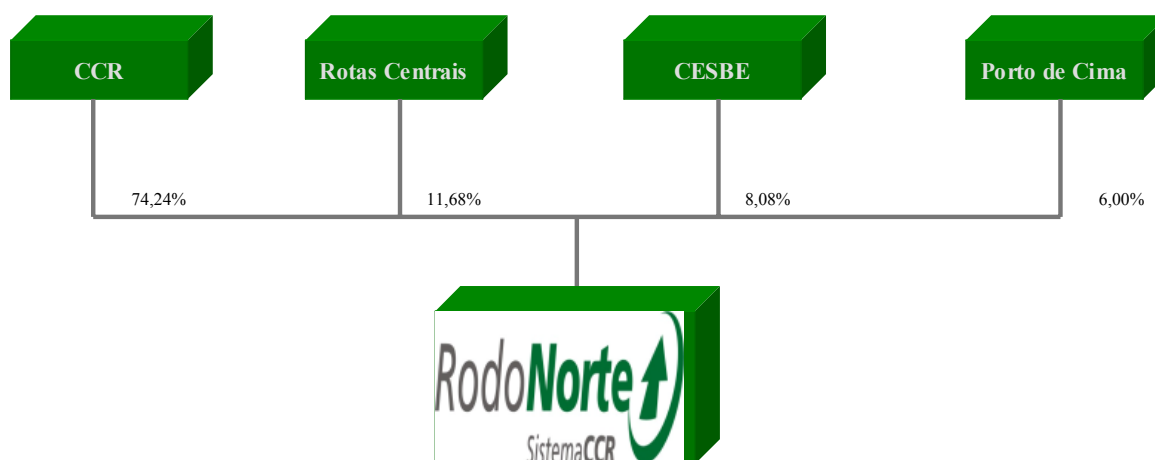
A Andrade Gutierrez, a Camargo Corrêa, a Odebrecht, a Serveng e a SVE declararam e garantiram no mesmo Contrato de Suporte dos Patrocinadores que assegurarão o cumprimento das obrigações assumidas pela CCR, de forma não solidária, nas seguintes proporções:

Andrade Gutierrez	24,82%
Camargo Corrêa	24,82%
Odebrecht	24,82%
Serveng	18,01%
SVE	7,53%

A Construtora J. Malucelli, declarou e garantiu, no Contrato de Suporte dos Patrocinadores, que assegurará o cumprimento das obrigações assumidas pela Porto de Cima.

A Toniolo Busnello, Construtora Castilho e Brasília Guaíba declararam e garantiram, no Contrato de Suporte dos Patrocinadores, que assegurarão o cumprimento das obrigações assumidas pela Rotas Centrais, de forma solidária entre si.

ORGANOGRAMA



PARTICIPAÇÃO NO MERCADO

Concessionária foi constituída em 3 de novembro de 1997 e tem por objetivo a recuperação, o melhoramento, a manutenção, a conservação, a operação e a exploração do lote nº 5 do Programa de Concessão de Rodovias no Estado do Paraná, com um total de cerca de 560 quilômetros, mediante cobrança de pedágio, inclusive a prestação de serviços de socorro médico, serviços de guincho e reboque de veículos, serviços de informação ao usuário e demais atos correlatos necessários ao cumprimento do objeto, durante o prazo de 24 anos.

O lote nº 5 é constituído pelas Rodovias: (i) BR-376 entre Apucarana e São Luís do Purunã, passando por Ponta Grossa, (ii) BR-277 entre São Luís do Purunã e Curitiba; (iii) PR-151, entre Jaguariaíva e Ponta grossa; e (iv) pelos tre-

chos rodoviários de acessos àquelas rodovias.

O contrato de concessão do lote, não oneroso, prevê a obrigação de realização de investimentos, conforme descrito na nota explicativa nº 12, compromissos relativos à concessão, assim como o pagamento de verbas de fiscalização e de reaparelhamento da polícia rodoviária do estado do Paraná.

A principal fonte de receita é a arrecadação da tarifa de pedágio, cuja cobrança teve início em 24 de junho de 1998, após a conclusão e aprovação das obras e dos serviços denominados “trabalhos iniciais”, conforme definido no Programa de Exploração do Lote e poderá ser reajustada anualmente, tendo como data-base do reajuste o mês de dezembro.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

FICH RATING

Classe Emissão	Rating Atual	Rating Anterior	Última Alteração
Debêntures 1ª	BBB+(bra)	BBB(bra)	12/04/2006
bra - Escala Nacional para o Brasil			

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Durante o ano de 2005, não foram realizadas alterações estatutárias na Companhia.

INFORMAÇÕES RELEVANTES

O ano de 2005 foi marcado pela obtenção na justiça de dois reajustes de tarifa. O primeiro reajuste ocorreu em 30 de janeiro, referente ao reajuste previsto para 01 de dezembro de 2004. O segundo ocorreu em 08 de dezembro, referente ao reajuste previsto para dia 01 de dezembro de 2005, consolidando assim, o entendimento pela Justiça Federal, do direito da concessionária de praticar os reajustes tarifários previstos no Contrato de Concessão.

Todas as obrigações contratuais junto ao Poder Concedente foram cumpridas, mesmo com o prosseguimento das dificuldades políticas impostas ao nosso negócio.

Dentre essas obrigações, estava a execução de obras de Restauração das Rodovias Principais e de Implantação de Novos Acostamentos em 19 km da BR 376, entre as cidades de Ponta Grossa e Apucarana, os quais foram concluídos até o mês de dezembro. Investiu-se na restauração de um total de 67 quilômetros de rodovias na BR

376, antecipando-se trechos previstos para serem restaurados nos próximos anos.

Estes investimentos vieram suportar o escoamento da cadeia produtiva do complexo soja, que é o principal produto que trafega nas rodovias administradas pela Rodonorte.

Os serviços e obras executadas, e em execução, pela Rodonorte na rodovia já garantiram boas condições de uso, entretanto, o programa de novas obras e inovações tecnológicas continuará nos próximos anos e, certamente, oferecerá aos usuários, um maior nível de satisfação.

Fatores climáticos provocaram quebras nas safras de soja e milho e o câmbio desfavorável às exportações também prejudicaram o agronegócio da região. Como consequência, o tráfego de veículos nas estradas administradas pela Rodonorte sofreu uma redução de 1,21% em relação a 2004 (redução de 2,58% em eixos equivalentes).

PRINCIPAIS ASPECTOS

Em 28 de dezembro de 2005 foi firmado um Contrato de Compra e Venda de Ações sob Condições Suspensivas e Resolutiva a serem concretizadas no prazo máximo de 180 dias, entre a Companhia de Concessões Rodoviárias (CCR) e as empresas BGPARG S.A., Monte Bérico Participações S.A. e Construtora Castilho S.A., cujo objetivo é estabelecer termos e condições para a aquisição, pela CCR, de ações da Rodonorte em poder de sócios minoritários.

Caso todas as Condições Suspensivas e a Condição Resolutiva sejam cumpridas nos prazos estabelecidos neste contrato, a CCR adquirirá 100.881.246 ações da BGPARG, 49.310.794 ações da Construtora Castilho e 100.881.247 ações da Monte Bérico, totalizando 251.073.287 ações. Desta forma, a participação percentual da CCR na Rodonorte passará de 74,24% para 85,92%.

Redução unilateral de tarifa de pedágio

Em 20 de julho de 1998, mediante ato unilateral do Governo do Paraná, a tarifa de pedágio da Rodonorte - Concessionária de Rodovias Integradas S.A. foi reduzida, em média, 50% em

relação ao valor inicial cobrado. Em 13 de agosto de 1998, a Concessionária, em conjunto com as demais concessionárias e rodovias do Estado do Paraná, ajuizou ação ordinária reque-

rendo a anulação do ato unilateral.

Em 22 de março de 2000, a Concessionária, e as demais concessionárias e o Governo do Paraná, com a anuência da União, através do DNER, firmaram acordo nos autos do processo, encerrando a pendência judicial. As tarifas de pedágio de veículos leves voltaram aos seus níveis originais e de veículos pesados com mais de dois eixos tiveram, em média, 17% de desconto em relação aos valores originais. Como compensação para essa redução e a anterior redução de tarifas em geral, a Concessionária foi autorizada a reduzir os seus investimentos nas rodovias, recompondo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

Em 24 de março de 2000, a 1ª Vara Federal do

Paraná homologou o referido acordo. Entretanto, o Ministério Público apresentou apelação em 18 de maio de 2000, buscando: (a) a anulação do acordo, com base na reclamação de que o Ministério Público não teve oportunidade de participar da definição do acordo, conforme requerido por lei, ou (b) a redução da tarifa em 50%, conforme anteriormente determinado. A apelação foi julgada procedente pelo TRF em 15 de outubro de 2002. Em 4 de fevereiro de 2005 o STJ decidiu, em recurso especial da Concessionária, anular o julgamento do TRF de 15/10/2002 por impedimento de um dos seus julgadores. Com esta decisão o processo voltará a ser julgado pelo TRF.

As tarifas de pedágio estão sendo cobradas com base no acordo de 22 de março de 2000.

Processo de Encampação

Em 4 de julho de 2003 foi publicado no Diário Oficial do Estado-DOE do Paraná a Lei nº 14.065 que autoriza o Poder Executivo do Estado do Paraná a promover a encampação da Rodonorte - Concessionária de Rodovias Integradas S.A., nos termos da legislação vigente.

A encampação é um instrumento jurídico previsto em lei e no contrato de concessão, cuja implementação pressupõe o respeito ao devido processo legal e o pagamento prévio de valor justo a título de indenização dos investimentos

realizados, das multas por rescisões contratuais e dos lucros cessantes.

Tanto o contrato de concessão como a Lei que tratam a matéria exigem estudos prévios por parte do Poder Concedente, expondo os levantamentos e avaliações necessários para definir o valor da indenização, os quais não foram iniciados. A comissão criada com este intuito, não teve os seus trabalhos realizados por decisão judicial em decorrência de falha procedimental.

Decreto Expropriatório

Foi publicado em 8 de janeiro de 2004 no DOE do Paraná, o Decreto nº 2.462, declarando de utilidade pública para fins de desapropriação a aquisição do controle acionário, 100% das ações com direito a voto da controlada Rodonorte - Concessionária de Rodovias Integradas S.A.

Em 14 de janeiro de 2004, os acionistas e a administração da Rodonorte entraram com ação ordinária na Justiça Federal de Brasília contra a União, o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT), o Estado do Paraná e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, alegando ilegalidade do referido Decreto.

Em 10 de fevereiro de 2004, o Tribunal Regional Federal, atendendo recurso da Rodonorte,

concedeu liminar para suspender a eficácia do Decreto Expropriatório nº 2.462 e tornou, provisoriamente, sem nenhum efeito o ato de desapropriação até o julgamento do recurso. Em 5 de maio de 2004 o governo do Estado do Paraná recorreu dessa decisão junto ao Supremo Tribunal de Justiça - STJ, que por sua vez julgou-se incompetente para apreciá-la. Em 6 de maio de 2004, o governo do Estado do Paraná entrou com recurso regimental ao pleno do STJ contra essa decisão. Esse recurso foi julgado em 30 de setembro de 2004, e a liminar mantida. Em 19 de outubro de 2004, o Governo do Estado do Paraná interpôs novo recurso, negado pela Corte Especial do STJ por unanimidade, em 17 de novembro de 2004, mantendo a suspensão do decreto.

Reajuste Tarifário de 2003

Em novembro de 2003 a Rodonorte entrou com o pedido de autorização junto ao Poder Concedente do Estado do Paraná para o reajuste tarifário previsto a partir de dezembro do

mesmo ano, previsto pelo contrato de concessão. O Poder Concedente não autorizou o referido reajuste e a administração da Rodonorte entrou com uma ação judicial. A liminar reque-

rida pela Rodonorte foi deferida em 1a. instância e confirmada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª. Região em Porto Alegre. O reajuste tarifário foi suspenso por força de liminar concedida pelo Presidente do STJ, decisão objeto de recurso ao plenário daquela Corte. Em 1 de julho de 2004, em decisão unânime da Corte do

STJ, foi reestabelecido o direito de reajuste tarifário de 15,34% que passou a vigorar no dia 3 de julho de 2004. O contrato de concessão prevê o re-equilíbrio econômico-financeiro, ressarcindo a Companhia pelo período que a tarifa vigorou sem o reajuste contratual.

Reajuste Tarifário de 2004

Em novembro de 2004 a Rodonorte solicitou ao DER/PR a autorização para o reajuste tarifário anual previsto para 1º. de dezembro. O DER/PR editou em 1º. de dezembro a Portaria 680/04 na qual autorizou o reajuste no percentual solicitado de 10,13%, mas ao mesmo tempo alterou unilateralmente a tarifa básica de pedágio, com fundamento em alegada nulidade do aditivo ao Contrato de Concessão no. 18/2000.

A Rodonorte propôs ação judicial na Justiça Federal de Curitiba contra a Portaria 680/04 sustentando que a Portaria é ilegal, pois promoveu uma alteração unilateral do contrato de concessão com base em argumento infundado (nulidade do aditivo). A Justiça Federal de Curitiba deferiu parcialmente a liminar, determi-

nando ao DER/PR a instauração de um procedimento administrativo para solução amigável da controvérsia.

A Rodonorte interpôs recurso contra a decisão, que foi provido em 28 de janeiro de 2005 pelo Tribunal Regional Federal - TRF de Porto Alegre, que considerou que o argumento utilizado pela Portaria 680/04 é infundado. Ao deferir o recurso da Rodonorte, o TRF autorizou o reajuste de 10,13%, aplicado sobre a base tarifária normal. O reajuste tarifário passou a vigorar em 30 de janeiro de 2005. A exemplo do já mencionado no item anterior, o contrato de concessão prevê o re-equilíbrio econômico-financeiro, ressarcindo a Companhia pelo período que a tarifa vigorou sem o reajuste contratual.

Reajuste Tarifário de 2005

Em novembro de 2005 a Rodonorte solicitou ao DER/PR a autorização para o reajuste tarifário anual previsto para 1º. de dezembro. Em 16 de novembro de 2005 o DER protocolou ação na Vara da Fazenda Pública do Estado do Paraná, solicitando a redução das tarifas básicas praticadas pelas seis concessionárias que atuam no Estado. Com esta ação e a não manifestação do DER/PR em relação ao pedido de reajuste, a

Rodonorte entrou com pedido de tutela antecipada na Justiça Federal de Curitiba para assegurar sem qualquer espécie de impedimento ou sanção a sua implementação. O pedido de tutela foi deferido em 06 de dezembro e o reajuste tarifário passou a vigorar a partir de 8 de dezembro de 2005. A ação interposta pelo DER/PR contra as concessionárias está tramitando no Tribunal de Justiça do Estado.

Procedimentos Administrativos

No primeiro semestre de 2004, durante um processo de fiscalização, o DER/PR considerou irregulares alguns trechos de pavimento das rodovias sob concessão da Rodonorte, por não atenderem ao índice contratual (Índice de Gravidade Global - IGG), tendo expedido diversos Autos de Infração. A Rodonorte apresentou defesa administrativa sustentando que referido índice somente seria aplicável aos trechos de rodovias já restaurados, que não era o caso dos trechos que foram fiscalizados. Além disso, a Rodonorte demonstrou que o cronograma de restauração de pavimentos está sendo rigorosamente cumprido.

Em setembro de 2004, o DER/PR julgou improcedentes os argumentos e manteve os

Autos de Infração, fixando multas com valores aproximados de R\$ 16.000. O procedimento administrativo encontra-se suspenso por decisão judicial desde 22 de agosto de 2005.

Em dezembro de 2004 o DER/PR publicou portaria para instituir um novo procedimento administrativo para a apuração das mesmas irregularidades que foram objeto dos Autos de Infração. Este novo procedimento tem por finalidade a aplicação da penalidade de caducidade do contrato de concessão. A Rodonorte ingressou com medida judicial na Justiça Federal de Brasília e obteve, em 3 de fevereiro de 2005, uma medida liminar suspendendo os efeitos da portaria e a tramitação do procedimento administrativo. O principal argumento para esta sus-

pensão judicial baseia-se na impossibilidade de além de outros vícios na constituição da comissão julgadora do procedimento.

haver dois procedimentos administrativos simultâneos para apuração dos mesmos fatos,

PRINCIPAIS RUBRICAS

BALANÇO PATRIMONIAL ATIVO - R\$ MIL

ATIVO	2003	AV%	2004	AV%	2005	AV%
CIRCULANTE	19.111	4,9%	26.696	7,2%	30.848	8,4%
Disponível e aplicações financeiras	11.192	2,9%	13.839	3,7%	3.420	0,9%
Contas a receber	687	0,2%	1.723	0,5%	7.536	2,0%
Impostos a recuperar	4.905	1,3%	5.158	1,4%	1.527	0,4%
Despesas pagas antecipadamente	795	0,2%	5.341	1,4%	3.105	0,8%
IR e CS Diferidos	-	-	-	-	7.230	2,0%
Diversos créditos de curto prazo	1.532	0,4%	635	0,2%	8.030	2,2%
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	42.453	10,8%	42.767	11,5%	22.215	6,0%
Despesas pagas antecipadamente	3.673	0,9%	3.042	0,8%	2.412	0,7%
Imp. de renda e contrib. social diferidos	28.956	7,4%	28.943	7,8%	16.413	4,5%
Depósitos judiciais	8.044	2,1%	8.664	2,3%	1.272	0,3%
Créditos diversos	1.780	0,5%	2.118	0,6%	2.118	0,6%
PERMANENTE	329.970	84,3%	301.398	81,3%	315.303	85,6%
Imobilizado	329.970	84,3%	301.398	81,3%	315.303	85,6%
Diferido	-	-	-	-	-	-
TOTAL DO ATIVO	391.534	100,0%	370.861	100,0%	368.366	100,0%

BALANÇO PATRIMONIAL PASSIVO - R\$ MIL

PASSIVO	2003	AV%	2004	AV%	2005	AV%
CIRCULANTE	77.065	19,7%	88.570	23,9%	109.882	29,8%
Impostos e contribuições a pagar	1.262	0,3%	2.167	0,6%	9.245	2,5%
Provisão de IRPJ e CSLL	-	-	-	-	452	0,1%
Fornecedores	1.496	0,4%	8.974	2,4%	1.035	0,3%
Salários e encargos sociais a pagar	520	0,1%	830	0,2%	605	0,2%
Empresas acionistas e ligadas	21.348	5,5%	10.707	2,9%	31.789	8,6%
Prêmios de seguros a pagar	-	-	-	-	-	-
Debêntures	21.611	5,5%	30.285	8,2%	29.097	7,9%
Empréstimos e financiamentos	27.748	7,1%	28.201	7,6%	28.593	7,8%
Diversos débitos de curto prazo	3.080	0,8%	7.406	2,0%	9.066	2,5%
EXIGÍVEL DE LONGO PRAZO	278.164	71,0%	247.699	66,8%	195.016	52,9%
Debêntures	112.237	28,7%	105.172	28,4%	85.175	23,1%
Empréstimos e financiamentos	158.903	40,6%	135.334	36,5%	109.841	29,8%
Provisão para contingências	7.024	1,8%	7.193	1,9%	-	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	36.305	9,3%	34.592	9,3%	63.468	17,2%
Capital social	107.480	27,5%	107.480	29,0%	107.480	29,2%
Lucros (prejuízos) acumulados	(71.175)	(18,2%)	(72.888)	(19,7%)	(44.012)	(11,9%)
TOTAL DO PASSIVO	391.534	100,0%	370.861	100,0%	368.366	100,0%

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS - R\$ MIL (LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA)

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO	2003	AV%	2004	AV%	2005	AV%
Rec. brutas de vendas e/ou serviços	181.295	109,0%	208.583	108,3%	241.145	109,5%
(-)Deduções	(14.916)	(9,0%)	(16.049)	(8,3%)	(20.864)	(9,5%)
(=)Receitas líquidas	166.379	100,0%	192.534	100,0%	220.281	100,0%
(-) Custos dos serviços prestados	(100.588)	(60,5%)	(119.124)	(61,9%)	(131.652)	(59,8%)
(=)Lucro bruto	65.791	39,5%	73.410	38,1%	88.629	40,2%
(-) Despesas gerais e administrativas	(17.126)	(10,3%)	(19.914)	(10,3%)	(17.146)	(7,8%)
(=)Lucro da atividade	48.665	29,2%	53.496	27,8%	71.483	32,5%
(+)Receitas financeiras	5.611	3,4%	1.989	1,0%	7.923	3,6%
(-)Despesas financeiras	(54.409)	(32,7%)	(57.396)	(29,8%)	(38.407)	(17,4%)
(=)Lucro operacional	(133)	(0,1%)	(1.911)	(1,0%)	40.999	18,6%
(+/-)Resultados não operacionais	109	0,1%	375	0,2%	1.735	0,8%
(=)Lucro líquido antes da CS	(24)	(0,0%)	(1.536)	(0,8%)	42.734	19,4%
(-)Provisão para IR e Contribuição Social	(42)	(0,0%)	-	-	(8.027)	(3,6%)
(=)Lucro líquido antes do IR	(66)	(0,0%)	(1.536)	(0,8%)	34.707	15,8%
(-)IR Diferido	(1.004)	(0,6%)	(177)	(0,1%)	(5.831)	(2,6%)
(=)Lucro líquido após o IR	(1.070)	(0,6%)	(1.713)	(0,9%)	28.876	13,1%

ANÁLISE DE DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS

A receita da companhia no ano de 2005 foi 15,61% superior a do ano de 2004. Esta receita sofreu impacto dos reajustes de tarifas aplicados nos meses de janeiro e dezembro.

As perdas decorrentes do atraso do reajuste em janeiro e em dezembro somaram cerca de R\$ 2,33 milhões.

Em 31 de dezembro de 2005 o capital social da Concessionária era de R\$ 107,5 milhões, compostos por 2.149,6 milhões de ações, sendo 716,5 milhões de ações ordinárias (33,33%) e 1.433 milhões de ações preferenciais (66,67%).

ANÁLISE DA GARANTIA

A garantia desta emissão de debêntures é da espécie real representada pela caução de 329.854.257 ações ordinárias e 659.708.532 ações preferenciais da Emissora detidas pelos Acionistas Controladores. Com base na alínea "a" do artigo 60 da lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976 e demais alterações, demonstramos abaixo:

	R\$ mil
Volume Atualizado da Emissão em 31/12/2005 (A)	114.272
Valor dos Bens Representativos da Garantia Real (*)	209.000
(A) / (B) = (%) (Limite de 80%).	54,68%

(*) Conforme Laudo de Avaliação das Ações da Rodonorte emitido pela Arthur Andersen Business Consulting S/C Ltda. (data base 31/12/2000)

PARECER

Não temos conhecimento de eventual omissão ou inverdade, contida nas informações divulgadas pela Emissora, que manteve atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM – Comissão de Valores Mobiliários durante o exercício de 2005.

Após análise das demonstrações financeiras auditadas pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, cujo parecer não apresentou ressalvas, no que diz respeito a capacidade do cumprimento de suas obrigações, a Companhia encontra-se apta a honrar os compromissos constantes da Escritura de Emissão.

DECLARAÇÃO

Declaramos estar aptos e reafirmamos nosso interesse em permanecer no exercício da função de Agente Fiduciário dos Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 68, alínea “b” da lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976 e no artigo 12, alínea “I”, da Instrução CVM 28 de 23 de novembro de 1.983.

São Paulo, 28 de abril de 2006.

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

“Este Relatório foi elaborado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, § primeiro, alínea “b” da Lei nº 6407/76 e do artigo 12 da Instrução CVM nº 28 /83, com base nas informações prestadas pela Companhia Emissora. Os documentos legais e as informações técnicas que serviram para sua elaboração, encontram-se a disposição dos interessados para consulta na sede deste Agente Fiduciário”